



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 1 de 14

### Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
DECRETOS .....	2
PORTARIAS .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 2 de 14

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS**

### DECRETO Nº 2.551, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 922, de 26 de maio de 2021,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 922/2021:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Ivone Paiva, RG: 40.318.893-3, CPF:298.210.428-80;

Suplente: Valneci Bertolino, RG: 20.362.521, CPF: 118.322.398-61.

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:**

Titular: Wesley Gonçalves Zareski, RG:48.026.674-8, CPF:380.579.278-60; Suplente: Marcos de Andrade, RG:41.918.502-1, CPF:364.098.718-33.

**REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE:**

Titular: Igor Arruda Vitta, RG: 48.483.151-X, CPF: 375.458.758-77; Suplente: Samantha de Moraes Rodrigues, RG:56.984.595-6, CPF:462.011.358-12.

**REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:**

Titular: Elisiane Alexandre Ferreira, RG:34.998.089-5, CPF:304.373.518-36; Suplente: Vanessa Aparecida de Melo, RG:41.918.625-6, CPF: 365.549.048-83.

**REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS:**

Titular: Lidiane Camila Galdino de Moraes Rodrigues, RG:58.935.009-2, CPF: 308.192.228-36; Suplente: Érica da Silva Melo Santos, RG: 41.918.992-0, CPF:300.185.158-94.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 3 de 14

REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Ana Paula Gabriel Pereira, RG: 44.656.803-X, CPF: 373.617.998-76; Suplente: Fernando Aparecido Melo, RG: 41. 918.466-1, CPF: 364.731.608-33.

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO:

Titular: Aparecida de Fatima Arruda Vitta, RG:15.513.035-3, CPF: 040.649.148-80; Suplente: Maria Julia Silva Miranda, RG:50.198.092-1, CPF: 457.165.378-63

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COM TRADIÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

Titular: Danielle Manfrin, RG: 59.841.473-3, CPF:496.775.268-39;

Suplente: Marta Souza Polidoro Manfrin, RG:41.919.056-9, CPF:302.066.088-29.

Artigo 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal serão escolhidos entre seus pares.

§1º. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

§2º. Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.

Artigo 3º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

Artigo 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 4 de 14

Artigo 7º. O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal estão consignados na Lei Municipal nº 922/2021.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se o Decreto Municipal nº 2.370, de 25 de abril de 2025.

Espírito Santo do Turvo, 02 de julho de 2025

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 5 de 14

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.552, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a priorização do uso de espécies vegetais nativas nas ações de arborização urbana no Município de Espírito Santo do Turvo - SP, e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o dever do poder público em promover o equilíbrio ecológico e a biodiversidade, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município está inserido no bioma Mata Atlântica, o qual abriga elevada diversidade de espécies nativas;

CONSIDERANDO os benefícios ambientais, ecológicos e paisagísticos do uso de espécies nativas na arborização urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os projetos de arborização urbana compatíveis com a vegetação local, contribuindo com a fauna e com os serviços ecossistêmicos, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a prioridade do uso de espécies vegetais nativas nas ações de arborização urbana realizadas pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, entende-se por espécie nativa aquela que ocorre naturalmente em determinada região, sem intervenção humana.

Art. 3º - As espécies nativas deverão ser priorizadas em projetos de:

- I – arborização de vias e passeios públicos;
- II – implantação de praças, parques e áreas verdes;
- III – compensações ambientais e reflorestamentos urbanos;
- IV - programas educativos e de conscientização ambiental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

- I – elaborar e manter uma lista de espécies nativas recomendadas para arborização urbana no município;
- II – promover capacitações sobre arborização urbana com espécies nativas;
- III – fiscalizar e orientar projetos paisagísticos e urbanísticos quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, o uso de espécies não nativas poderá ser autorizado desde que:

- I – não sejam espécies exóticas invasoras;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 6 de 14

II – seja tecnicamente justificada sua utilização quanto à função paisagística, ambiental ou estrutural;

III – conte com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espirito Santo do Turvo - SP, 03 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 7 de 14

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.553, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana no Município de Espírito Santo do Turvo - SP e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de preservar o meio ambiente, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana planejada e ecologicamente equilibrada;

CONSIDERANDO os riscos ambientais representados pelas espécies exóticas invasoras, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MMA nº 01/2023 e pela Resolução CONAMA nº 425/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que trata da proteção da vegetação nativa, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, o plantio, o replantio e o uso de espécies vegetais classificadas como exóticas invasoras nas ações de arborização urbana, sejam elas executadas pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se espécie exótica invasora aquela que, introduzida fora de sua área de ocorrência natural, apresenta capacidade de se espalhar rapidamente, causando impactos negativos ao meio ambiente, à biodiversidade, à saúde humana ou à economia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão competente, será responsável por:

- I – manter e divulgar a lista atualizada das espécies exóticas invasoras proibidas;
- II – orientar a população e demais órgãos públicos sobre as espécies recomendadas para arborização urbana;
- III – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- IV – promover ações de substituição gradativa das espécies invasoras existentes, priorizando o uso de espécies nativas regionais.

Art. 4º - As espécies vegetais utilizadas em projetos de arborização urbana deverão, preferencialmente, ser nativas do bioma Mata Atlântica e compatíveis com as condições urbanas locais.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esírito Santo do Turvo - SP, 03 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 8 de 14

DECRETO Nº 2.554, DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental (CEA) no Município de Espírito Santo do Turvo – SP, e dá outras providências.”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as características territoriais e socioambientais de Espírito Santo do Turvo, que exigem ações estruturadas e permanentes voltadas à sensibilização, formação e capacitação ambiental de sua população;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de diretrizes locais para a Política Municipal de Educação Ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da gestão participativa e da promoção do desenvolvimento humano e ecológico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e reconhece a educação ambiental como um componente essencial da formação de cidadãos e da construção de sociedades sustentáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.780/2007, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental e determina aos municípios a promoção da educação ambiental em todos os níveis e espaços educativos, formais e não formais;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público assegurar esse direito por meio da educação ambiental e da conscientização pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Espírito Santo do Turvo ao Programa Município VerdeAzul, que exige a implementação de diretrizes de educação ambiental como critério para a avaliação do desempenho ambiental municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o Centro de Educação Ambiental (CEA) de Espírito Santo do Turvo – SP, como unidade de apoio técnico, pedagógico e institucional voltada ao desenvolvimento de ações educativas ambientais formais, não formais e informais.

Art. 2º - Compete ao Centro de Educação Ambiental – CEA:

- I – Promover a educação ambiental nas escolas, comunidades, áreas rurais e demais espaços públicos do município;
- II – Desenvolver projetos, programas, campanhas e eventos voltados à conservação do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade;
- III – Produzir e distribuir materiais didáticos, folders, cartilhas, vídeos e conteúdos digitais com temática ambiental;
- IV – Atuar como ponto de apoio para formação continuada de educadores, servidores públicos e lideranças comunitárias em temas ambientais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 9 de 14

- V – Realizar oficinas, cursos, palestras, trilhas interpretativas, exposições e outras atividades pedagógicas em articulação com os demais setores municipais;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, universidades, ONGs, órgãos estaduais e federais para o fortalecimento da rede de educação ambiental local;
- VII – Contribuir com o planejamento e a execução de políticas públicas ambientais no município.

Art. 3º - As atividades do CEA serão articuladas, prioritariamente, com o Departamento Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com as diretrizes curriculares e o suporte às escolas da rede pública municipal na implementação de projetos ambientais interdisciplinares.

Parágrafo Único – O CEA poderá atender, mediante planejamento e disponibilidade, também instituições da rede estadual, particular e organizações da sociedade civil interessadas em ações de educação ambiental.

Art. 4º - O funcionamento do Centro de Educação Ambiental será coordenado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela:

- I – Definição da sede e estrutura física do CEA;
- II – Indicação da equipe técnica responsável pelo planejamento e execução das ações;
- III – Elaboração do plano anual de atividades, em conjunto com demais departamentos municipais e conselhos temáticos;
- IV – Gerenciamento de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção das atividades.

Art. 5º - O CEA poderá ser instalado, preferencialmente, em espaço público já existente, como área verde, parque municipal, viveiro de mudas ou

escola-modelo, devendo contar com infraestrutura mínima para realização de oficinas, encontros e exposições ambientais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias, emendas parlamentares e recursos de fundos municipais, estaduais ou federais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo – SP, 03 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 10 de 14

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 5.406 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de Oficial de Cozinha e Merenda nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sr. VINICIUS MARTINS DE CASTRO, brasileiro, CPF/MF nº. , RG-SP

33.403.605-7, residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, aprovado em 3º (terceiro) lugar no Processo Seletivo 04/2025, contratado para o emprego de OFICIAL DE COZINHA E MERENDA.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D1-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de julho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 11 de 14

PORTARIA Nº. 5.407 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sra. LOARA RAFAELA DA SILVA LOPES, brasileira, CPF/MF nº. 415.928.928-25,

RG-SP 48.777.498-X, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em 2º (segundo) lugar no Processo Seletivo 08/2025, contratado para o emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência H1-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de julho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 12 de 14

PORTARIA Nº. 5.408 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sra. MARIA ELIZANDRA PEREIRA SILVA, brasileira, CPF/MF nº. 304.400.908-14,

RG-SP 331263464, residente na cidade de Paulistânia - SP, aprovado em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 08/2025, contratado para o emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia H1-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de julho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 13 de 14

PORTARIA Nº. 5.409 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sra. ALLINE APARECIDA MODESTO DA CUNHA, brasileira, CPF/MFnº.

372.751.698-43, RG-SP 33.700.901-6, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em 3º (terceiro) lugar no Processo Seletivo 08/2025, contratado para o emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência H1-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de julho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Sexta – Feira, 04 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1024

Página 14 de 14

### PORTARIA Nº 5.410 DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO DE OFICIAL DE COZINHA E MERENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir de 02 de julho de 2025, o Sr. VINICIUS MARTINS DE CASTRO, RG: 33.403.605-7, CPF: 303.563.708-36, contratado em 01 de julho de 2025, para o EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO DE OFICIAL DE COZINHA E MERENDA.

Artigo 2º - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de julho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

**Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino**

**Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02**

**Centro – CEP 18935-017**

**Fone: (14) 3375-9500**